



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 703/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Caixa Econômica Federal. Processo Administrativo no TRF4 0004679-42.2026.4.04.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.092-900, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CAIXA;

e

o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO – TRF4**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-395, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado TRF4; resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Estabelecer cooperação institucional para desenvolvimento de projetos, intercâmbio de informações, compartilhamento de boas práticas, racionalização de procedimentos, aperfeiçoamento da gestão processual, recuperação de créditos, autocomposição e demais iniciativas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

Promover eficiência, segurança jurídica, inovação, melhoria dos fluxos de trabalho, redução de retrabalho, tratamento de demandas repetitivas, incremento da efetividade processual e fortalecimento da cooperação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE COOPERAÇÃO

As Partes comprometem-se a observar as seguintes diretrizes gerais:

- I – Atuação colaborativa, respeitadas as competências institucionais de cada Parte;
- II – Preservação da independência funcional dos magistrados e da autonomia técnica da atuação jurídica da CAIXA;
- III – Incentivo à adequada instrução documental das demandas judiciais;
- IV – Racionalização do contraditório e da produção de atos processuais;
- V – Priorização da solução célere de questões processuais passíveis de pronta identificação;
- VI – Estímulo à solução consensual ou ao adimplemento voluntário, quando reconhecida a responsabilidade da CAIXA ou do FAR;

VII – Estímulo à conciliação judicial/extrajudicial e ao adimplemento voluntário, nas ações de recuperação de créditos;

VIII – Tratamento processual adequado às peculiaridades dos imóveis vinculados a programas habitacionais de caráter social;

IX – Tratamento processual adequado às peculiaridades das ações de recuperação de crédito ajuizadas, mediante priorização dos instrumentos processuais mais adequados, harmonizando a efetividade, utilidade, eficiência e o tempo razoável de tramitação processual;

X – Aperfeiçoamento contínuo dos fluxos de comunicação, acompanhamento e avaliação das medidas previstas neste Termo.

XI - Inovação e transformação digital aplicada à gestão de processos judiciais, priorizando a interoperabilidade de sistemas, a automação de rotinas e o peticionamento estruturado.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Termo não afastam a análise judicial do caso concreto, nem impedem que as partes processuais formulem alegações, requerimentos, impugnações ou defesas pertinentes, nos termos da legislação processual aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS FLUXOS PRIORITÁRIOS DE COOPERAÇÃO

As Partes poderão desenvolver ações de cooperação voltadas ao aprimoramento dos fluxos processuais relacionados a matérias de interesse comum, especialmente nas áreas de recuperação de crédito e habitação, observadas as competências institucionais de cada ente e a independência funcional dos magistrados.

Recuperação de Crédito

§ 1º No âmbito das ações de recuperação de crédito, as iniciativas poderão contemplar, de forma exemplificativa:

I – Aprimoramento da tramitação processual das demandas executivas;

II – Qualificação das informações e documentos apresentados em juízo;

III – Estímulo à adoção de fluxos que favoreçam a efetividade da tutela executiva;

IV – Incentivo à solução consensual de conflitos e à autocomposição;

V – Compartilhamento de boas práticas voltadas à racionalização processual e à redução do tempo de tramitação das demandas;

VI – Desenvolvimento de medidas destinadas ao incremento dos índices de recuperação e satisfação dos créditos discutidos judicialmente.

Habitação

§ 2º No âmbito das ações relacionadas à habitação, as iniciativas poderão contemplar:

I – Aperfeiçoamento dos fluxos processuais envolvendo contratos habitacionais e programas de habitação de interesse social;

II – Racionalização do tratamento de demandas repetitivas;

III – Aprimoramento da instrução processual mediante disponibilização de informações e documentos necessários à adequada análise das controvérsias;

IV – Incentivo à adoção de soluções consensuais para composição dos litígios;

V – Desenvolvimento de ações voltadas ao aumento da eficiência processual e à redução de atos desnecessários;

VI – Promoção de medidas que contribuam para maior segurança jurídica, previsibilidade e efetividade das decisões judiciais.

VII - Interoperabilidade e integração tecnológica entre o sistema da CAIXA e o sistema eproc/TRF4, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) ou APIs dedicadas.

§ 3º As ações previstas nesta cláusula poderão ser detalhadas em planos de trabalho, protocolos operacionais, projetos específicos ou outros instrumentos complementares, conforme definido de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA– DO MONITORAMENTO

As PARTES poderão estabelecer indicadores de desempenho, metas e mecanismos de avaliação para mensurar resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes observarão a LGPD, a legislação correlata e suas normas internas de segurança da informação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as PARTES, salvo ajuste específico posterior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O instrumento poderá ser alterado por comum acordo ou rescindido mediante comunicação formal de qualquer das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado na forma de extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, como alternativa residual para a solução de eventuais conflitos não resolvidos administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.